



**PROCESSO Nº 81/2023**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023**  
**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**  
**COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) –**  
**AUDIOVISUAL**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Braço do Norte.

Deste modo a Secretaria de Planejamento Urbano Desenvolvimento Econômico Cultura e Turismo torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

## **1. OBJETO**

### **1.1. CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE EDITAL:**

**A) SELEÇÃO DE PROJETOS DESTINADOS À PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES/PRODUTOS NA ÁREA AUDIOVISUAL, DE ACORDO COM O INCISO I DO ARTIGO 6º DE LEI 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO;**

**B) SELEÇÃO DE PROJETOS DESTINADOS APOIO À CIRCULAÇÃO DE AÇÕES DE CINEMA ITINERANTES OU DE RUA, DE ACORDO COM O INCISO II DO ARTIGO 6º DE LEI 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO;**

**C) SELEÇÃO DE PROJETOS DESTINADOS À PRODUÇÃO DE CURSO OU OFICINA DE CAPACITAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ACORDO COM O INCISO III DO ARTIGO 6º DE LEI 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO.**

## **2. DAS CATEGORIAS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS**

2.1 Os interessados poderão se inscrever nas seguintes categorias:

2.2 Produções Audiovisuais:

Proposta de documentário

Apresentar dados reais;

No mínimo 02 (dois) entrevistas;

A produção final deverá ser de boa qualidade de imagem, som, produção, edição, iluminação;

Com duração mínima de 30 minutos.



#### Videos clipes

A música deverá ser um lançamento;

A produção final deverá ser de boa qualidade de imagem, som, produção, edição, iluminação;

Video Arte: produção de obra videomusical, videodança, videoteatro ou videoarte, utilizando, ou não, técnicas de animação, com duração mínima de 03 (três) minutos, finalizada em suportes digitais de ultra ou alta definição.

#### **2.3 Apoios Salas de Cinema, Cinema de Rua e Itinerante.**

Apoio a cinema itinerante ou de rua:

Selecionar um filme relevante para sociedade;

Montagem e operação de uma sala de cinema itinerante completa, incluído equipamento de projeção, som, iluminação e estrutura;

Cumprimento de todas as regulamentações locais, incluído, licença de exibição de filmes e requisitos de segurança e acessibilidade.

#### **2.4 Capacitações no Audiovisual**

##### **2.4.1 A oficina terá que aborda os seguintes tópicos**

Introdução à produção audiovisual;

Roteiro e narrativa audiovisual;

Filmagem e enquadramento;

Edição de vídeo;

Som e trilha sonora;

Uma Produção de Audiovisual;

No mínimo 08 aulas;

Atingir no mínimo 20 pessoas.

### **3. DA ORIGEM E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS**

O valor total deste Edital é de R\$ 208.306,58 conforme disponibilidade orçamentária e financeira que prevê o Art 6º da Lei nº 195, de 2023, incisos I, II e III.

Os recursos serão distribuídos, de acordo com as modalidades citadas no item 2. Deste Edital, conforme tabela a seguir:

#### **PRODUÇÃO AUDIOVISUAL**

<b>Categoria</b>	<b>Número de Projetos aprovados</b>	<b>Valor</b>	<b>Total</b>
<b>Proposta documentário</b>	<b>2</b>	<b>30.000,00</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>
<b>Videos clipes</b>	<b>3</b>	<b>15.000,00</b>	<b>R\$ 45.000,00</b>
<b>Vídeo Arte</b>	<b>5</b>	<b>10.013,29</b>	<b>R\$ 50.066,49</b>



### Apoio ao Cinema Itinerante

Categoria	Número de Projetos aprovados	Valor	Total
<b>Cinema Itinerante</b>	<b>2</b>	<b>17.722,30</b>	<b>35.444.60</b>

### CAPACITAÇÃO NO AUDIOVISUAL

Categoria	Número de Projetos aprovados	Valor	Total
<b>Oficina de capacitação áudio visual</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 17.795,48</b>	<b>R\$ 17.795,48</b>

#### 4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Braço do Norte há pelo menos 24 meses.

Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI).

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc).

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.2 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicado pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

4.4 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

#### QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).



Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

## **DAS COTAS E INDUTORES**

6.1 Ficam assegurados de acordo com o disposto no Artigo 17 da Lei Complementar nº 195/2022 e em conformidade com o Anexo VI deste Edital, a reserva das seguintes cotas de vagas:

### **GRUPO PORCENTAGEM ASSEGURADA**

<b>a) Pessoas Negras (pretas e pardas)</b>	<b>20%</b>
<b>b) Pessoas Indígenas</b>	<b>10%</b>

Para fins de verificação da autodeclaração, serão consideradas as definições previstas em lei.  
6.3 As pessoas jurídicas e coletivas sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo.

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

## **7. PRAZO PARA SE INSCREVER**

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, entre os **dias 07 de Novembro ao dia a 27 de novembro**.

## **8. COMO SE INSCREVER**

8.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 8.2 por meio do [turismoecultura@bracodonorte.sc.gov.br](mailto:turismoecultura@bracodonorte.sc.gov.br).

8.3 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui;

Plano de Trabalho (projeto);

Currículo do proponente;

Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

Mini currículo dos integrantes do projeto;

Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme o item 2;

Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.5 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 02 (dois) projetos e poderá ser contemplado com apenas um projeto.

8.6 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 meses.



8.7 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8.8 As inscrições deste edital são gratuitas.

8.9 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

## **10. CONTRAPARTIDA**

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados à acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 45 dias após execução do projeto.

## **11. ETAPAS DO EDITAL**

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.



## 12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por funcionários do departamento da cultura de São Ludgero, um funcionário da secretaria de Planejamento Urbano, Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada por Carlos Geraldo Rodrigues Junior.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos na tabela abaixo:

Item	Critérios	Descrição	Pontuação
A)	OBJETIVIDADE E COERÊNCIA DA PROPOSTA	Análise da objetividade e coerência da proposta.	1 A 10 PONTOS
B)	RELEVÂNCIA ARTÍSTICA E CULTURAL DA PROPOSTA	Valor simbólico, artístico e cultural da proposta, relevância e originalidade, possibilidade de contribuir para o cenário Audiovisual e desenvolvimento cultural do município e para sua área de abrangência.	1 A 10 PONTOS
C)	VIABILIDADE DE EXECUÇÃO	Informações e documentos que demonstrem capacidade e experiência do proponente e da equipe para a realização da proposta com êxito.	1 A 10 PONTOS
D)	POTENCIAL DE IMPACTO CULTURAL	Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural do Município de Braço do Norte.	1 A 10 PONTOS



E)	ATENDER A MINORIAS	Será avaliado o impacto cultural do projeto e promoção cultural no atendimento a os grupos minoritários.	1 A 10 PONTOS
F)	PROPONENTE INDIGENA	O proponente que comprovar pessoa Indígena.	1 PONTOS EXTRA
G)	PROPONENTE NEGRO	O proponente que comprovar pessoa negra.	2 PONTOS EXTRA

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao e-mail [leipaulogustavobn@gmail.com](mailto:leipaulogustavobn@gmail.com).

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado nas redes sócias e site da prefeitura do Município de Braço do Norte.

### 13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

13.2 O projeto com maior pontuação que não foi contemplado.

### 14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

#### 14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela prefeitura municipal de Braço do Norte;

III - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

#### 14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;



III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela prefeitura municipal de Braço do Norte;

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso fundamentado e específico destinado ao e-mail leipaulogustavobn@gmail.com

14.4 Os recursos de que trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## **15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela prefeitura municipal de Braço do Norte contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 30 dias após a homologação do resultado final.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até dia 20/12/2023 sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## **16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.



16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## **17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 45 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da prefeitura municipal de Braço do Norte <https://bracodonorte.sc.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [turismoecultura@bracodonorte.sc.gov.br](mailto:turismoecultura@bracodonorte.sc.gov.br).

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficará a cargo da Caroline Reis Ribeiro Maciel.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Braço do Norte de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 A impugnação deste edital pode ser apresentada por qualquer pessoa interessada, inclusive por organizações da sociedade civil, proponentes de projetos culturais e cidadãos.

18.8 A impugnação deve ser apresentada por escrito, com a indicação dos dispositivos legais que entendem serem violados e dos argumentos que sustentam a impugnação.

18.9 A impugnação deve ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail [turismoecultura@bracodonorte.sc.gov.br](mailto:turismoecultura@bracodonorte.sc.gov.br), até 05 dias úteis antes da data fixada para o encerramento do período de inscrições.

18.10 A Administração Municipal, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, poderá alterar o presente Edital e seus anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para inscrição de propostas.

18.11 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.12 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.13 Compõem este Edital os seguintes anexos: Anexo I - Formulário de Inscrição;  
Anexo II - Formulário de inscrição pessoa jurídica;  
Anexo III - Plano de Trabalho;



Anexo IV - Termo de Execução Cultural;  
Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;  
Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e  
Anexo VII - Declaração de residência;  
Anexo VIII - Declaração étnico-racial;  
Anexo VIII - Cronograma.



ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA

**1. DA DADOS DO PROPONENTE**

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

Pessoa Física

Pessoa Jurídica

**PARA PESSOA FÍSICA:**

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

Zona urbana central

Zona urbana periférica

Zona rural

Área de vulnerabilidade social

Unidades habitacionais

Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

Áreas atingidas por barragem

Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequiizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

**Gênero:**

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero

Homem Transgênero

Pessoa Não Binária

Não informar

**Raça, cor ou etnia:**

Branca

Preta

Parda



- Indígena  
 Amarela

**Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**

- Sim  
 Não

**Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?**

- Auditiva  
 Física  
 Intelectual  
 Múltipla  
 Visual

**Qual o seu grau de escolaridade?**

- Não tenho Educação Formal  
 Ensino Fundamental Incompleto  
 Ensino Fundamental Completo  
 Ensino Médio Incompleto  
 Ensino Médio Completo  
 Curso Técnico Completo  
 Ensino Superior Incompleto  
 Ensino Superior Completo  
 Pós Graduação Completo

**Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?  
(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)**

- Nenhuma renda.  
 Até 1 salário mínimo  
 De 1 a 3 salários mínimos  
 De 3 a 5 salários mínimos  
 De 5 a 8 salários mínimos  
 De 8 a 10 salários mínimos  
 Acima de 10 salários mínimos

**Você é beneficiário de algum programa social?**

- Não  
 Bolsa família  
 Benefício de Prestação Continuada  
 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil  
 Garantia-Safra  
 Seguro-Defeso  
 Outro

**Vai concorrer às cotas?**

- Sim       Não

**Se sim. Qual?**

- Pessoa negra  
 Pessoa indígena

**Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?**



- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.  
 Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.  
 Curador(a), Programador(a) e afins.  
 Produtor(a)  
 Gestor(a)  
 Técnico(a)  
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.  
 \_\_\_\_\_ Outro(a)s

**Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?**

- Não  
 Sim

**Caso tenha respondido "sim":**

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

## ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA

### 1. DA DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

- Pessoa Física  
 Pessoa Jurídica

**PARA PESSOA FÍSICA:**

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero  
 Homem cisgênero  
 Mulher Transgênero  
 Homem Transgênero  
 Não Binária/Binária  
 Não informar



Raça, cor ou etnia:

- Branca                       Preta  
 Parda                         Indígena  
 Amarela

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim       Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva  
 Física  
 Intelectual  
 Múltipla  
 Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal  
 Ensino Fundamental Incompleto  
 Ensino Fundamental Completo  
 Ensino Médio Incompleto  
 Ensino Médio Completo  
 Curso Técnico Completo  
 Ensino Superior Incompleto  
 Ensino Superior Completo  
 Pós Graduação Completo

Vai concorrer às cotas

- Sim               Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra       Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.  
 Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.  
 Curador(a), Programador(a) e afins.  
 Produtor(a)  
 Gestor(a)  
 Técnico(a)  
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.  
 \_\_\_\_\_ Outro(a)s



### ANEXO III PLANO DE TRABALHO

#### 1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO CULTURAL

Nome do Proponente:

Título do Projeto:

Categoria de acordo com item 2.2.1 do Edital:

#### 2 – PERFINS SOCIAIS ATENDIDOS

Sua ação é voltada prioritariamente para alguns destes perfis:

- Pessoas vítimas de violência;
- Pessoas em situação de pobreza
- Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
- Pessoas em situação de restrição de liberdade (população carcerária)
- Pessoas com deficiência
- Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
- Mulheres
- Público LGBTQIAPN+
- Povos e Comunidades Tradicionais
- População Negra

#### 3 - EQUIPE DO PROJETO

Função no Projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra? Sim/Não	Pessoa Indígena? Sim/Não	Pessoa com Deficiência? Sim/Não



4 - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS	
CONTEÚDO	DESCRIÇÃO
4.1 Descrição do Projeto	Descreva qual a principal ação do projeto pretendido. Aqui serão inseridas informações gerais que deverão responder algumas questões como: O que você realizará com o projeto? Qual a importância social do projeto? Como surgiu a ideia do projeto (contexto de realização).
4.2 Objetivos e Metas	Aqui deverá ser informado o que pretende alcançar / resultados com a realização do projeto. É importante que seja breve e aponte entre três a cinco objetivos. Neste espaço deverá ser detalhado os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam mensuráveis. Por exemplo: realização de 02 (duas) oficinas; confecção de 20 (vinte) peças artesanais, público de 200 (duzentas) crianças atendidas.
4.3 Justificativa	Justificar a relevância artística e cultural da obra.
4.4 Público-alvo	Identificar o público-alvo da obra, incluindo referências etárias, culturais e socioeconômicas do público alcançado.
4.5 Cronograma	Detalhar as etapas de execução do projeto.
4.6 Proposta de contrapartida social	Apresentar proposta de contrapartida social, de acordo com o item 14 deste Edital.
4.7 Estimativas de trabalho e renda	Apresentar estimativa de número de trabalhadores envolvidos no projeto.
4.8 O Projeto receberá recursos de outras fontes? ( ) SIM ( ) NÃO	E sim, informar detalhadamente qual órgão entidade / empresa financiadora, o valor do / financiamento e onde os recursos serão aplicados no projeto.
4.9 Informações adicionais	Entender como relevantes para a avaliação do projeto, como: cartas de anuência, fotos de locações e outras.



Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Referência de Preço

## 6 - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Deverão ser anexados a este formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente;

Currículo do proponente;

Mini currículo dos integrantes do projeto;

Cartas de Anuência dos participantes do projeto e dos eventuais espaços que serão utilizados;

Demais documentos obrigatórios de acordo com a categoria pretendida;

Braço do Norte, de \_\_\_\_\_, de 2023.



## **ANEXO IV TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PROCESSO 81/2023, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CREDENCIAMENTO (CHAMAMENTO) n° 03/2023 NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Braço do Norte, neste ato representado por ROBERTO KUERTEN MARCELINMO, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo n° [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente n° [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Braço do Norte:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;



- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Braço do Norte por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Braço do Norte a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:



- I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:



I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.



10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

#### 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Por envio de relatórios, entre outras medidas].

#### 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses.

#### 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

Braço do Norte, 01/11/2023

**ROBERTO KUERTEN MARCELINO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## ANEXO V RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1 - INFORMAÇÕES DO PROJETO CULTURAL CONTEMPLADO	
Nome do Proponente:	
Título do Projeto Cultural:	
Categoria de acordo com item 2 do Edital	
Valor do Prêmio Recebido: R\$	
Prazo de Execução:	
Prazo de entrega do relatório técnico detalhado:	
Nº do Contrato de Apoio Financeiro:	
2 - DADOS DO PROPONENTE	
Nome:	
CPF/CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	UF:
E-mail:	Telefones:
3 - ENTREGA DO RELATÓRIO TÉCNICO DETALHADO:	
<p>Eu (nome do premiado) declaro que entreguei 01 (uma) via do relatório técnico detalhado, encadernada, paginada e assinada, e link de acesso à plataforma de hospedagem de livre acesso e sem prazo de expiração, onde é possível acessar uma cópia do relatório, fotos, vídeos, clípagens entre outros materiais que comprovem o cumprimento do objeto contemplado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº..... - SELEÇÃO DE PRODUÇÕES CULTURAIS E APOIO ARTÍSTICO-CULTURAIS NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, I e II, § 1º DA LEI Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO. Estou ciente que deverei guardar uma cópia deste relatório e documentos que comprovem a execução do objeto em meu arquivo pessoal por no mínimo 05 (cinco) anos.</p>	
_____ NOME E ASSINATURA DO PROPONENTE	
4 - PROTOCOLO DE ENTREGA	
Recebido em: ____/____/____.	
_____ Nome e Assinatura Servidor da Secretaria municipal de Educação Cultura e Esportes	
5 - COMPROVAÇÃO DO OBJETO CONTEMPLADO	
<i>O relatório técnico de comprovação do objeto contemplado deve ser descrito de forma a visualizar a realização, passo a passo da execução do projeto cultural, a realização das ações culturais, a distribuição do produto cultural, informando todos os detalhes e alterações realizadas durante a execução. Relatar as dificuldades e oportunidades encontradas.</i>	
5.1 Histórico:	
<i>Descreva resumidamente a realização do projeto cultural, objetivos atingidos, estratégias de ação, comparando o que foi previsto no projeto cultural e o que foi executado</i>	
5.2 Indicadores:	
<i>Informar as ações previstas e as realizadas, comparando: datas, locais e número de público previsto e atingido para cada ação cultural, bem como a distribuição do produto como se deu. Parcerias obtidas.</i>	
5.3. Realização da ação cultural e da distribuição do produto cultural	



Descreva os benefícios que o projeto cultural proporcionou para o público, artistas, profissionais envolvidos e seu impacto para a comunidade, contribuição para mudanças significativas na sociedade, se o projeto conseguiu atingir ou não os objetivos e se existe forma de mensurar por indicadores. Indicar o número de pessoas envolvidas/alcançadas de forma indireta.

#### 5.5. Aplicação do Recurso Financeiro

Informar como foi realizado o desembolso dos recursos previstos no cronograma financeiro apresentado no projeto cultural. Não há obrigação de apresentação de notas fiscais, podendo estas serem solicitadas posteriormente.

#### 5.6. Comunicação do projeto cultural

Informar as formas e meios de comunicação, promoção e marketing do projeto cultural, e se estas ações foram ou não satisfatórias. Inserir todo o material de divulgação produzido, fotos que comprovem a utilização dos materiais externos (faixas, banners, outdoors). Anexar clipagem, recorte de jornais, impressão de print screen de publicações referentes ao projeto cultural. As comprovações de clipagem devem conter as seguintes informações: nome do veículo, data de publicação, endereço da web, etc.

#### 5.4. Equipe técnica

### PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO APROVADO

NOME	FUNÇÃO
1.	
2.	
3.	
4.	

#### 5.7. Alterações e imprevistos

Relatar e justificar as alterações realizadas: projeto apresentado X projeto executado. Caso o número de público atingido for menor que o público previsto justificar o que ocasionou. Anexar ofício/comunicado secretaria municipal de educação cultura e esportes

#### 5.8. Informações complementares

Outras informações relacionadas ao projeto não solicitadas anteriormente, caso haja.

#### 5.10. Anexos

Listas de presença, declarações de recebimento de produtos e/ou ações culturais, e outros documentos que o proponente entender importante para a comprovação do objeto contemplado.

### 6 - COMPROVAÇÃO DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

O relatório técnico de comprovação da contrapartida social deverá ser descrito de forma a visualizar a realização das ações de acordo com o edital, informando todos os detalhes durante a sua execução.

#### 6.1 Histórico:

Descreva resumidamente a realização da Contrapartida Social, comparando o que foi previsto no projeto cultural e o que foi executado

#### 6.2 Registros e Dados Comprobatórios:



*Informar as ações realizadas com inserção obrigatória de fotos, vídeos, listas de presenças entre outros, onde conste datas, locais e número de público atingido para cada ação cultural, bem como a distribuição do produto como se deu. Informar possíveis parcerias obtidas.*

### 6.3. Informações Complementares

*Outras informações relacionadas ao projeto não solicitadas anteriormente, caso haja.*

Por ser verdade todas as informações aqui prestadas, dato e firmo o presente,

Braço do Norte, de \_\_\_\_\_, de 2023.



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO

ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS



[LOCAL]

[DATA]

**ANEXO VII DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, (nome do proprietário do imóvel/titular da fatura ou comprovante), portador do CPF nº (...) e RG nº (...) Órgão Expedidor/UF, residente de domiciliado na Rua (...), nº(...), bairro: (...), na cidade (...), CEP (...), declaro, a pedido do interessado para fins de comprovação junto ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023: SELEÇÃO DE PRODUÇÕES CULTURAIS E APOIO ARTÍSTICO-CULTURAIS NOS TERMOS DO ARTIGO 6º DA LEI195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO, que o

(a) Sr. (a) (nome do proponente), portador do RG nº(...) Órgão Expedidor/UF, inscrito no CPF nº (...), reside em imóvel de minha propriedade, no seguinte endereço: Rua (...), nº(...), bairro: (...), na cidade de Chapecó/SC, CEP (...), na condição de:

Membro da família

Imóvel cedido/Comodato

Aluguel sem contrato de locação

Outro:\_\_\_\_\_.

Declaro ainda que seguem anexas cópias dos comprovantes da referida residência (água,luz, telefone, IPTU ou despesas de condomínio).

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Braço do Norte, de \_\_\_\_\_, de 2023.

---

(Assinatura do proprietário do imóvel/titular da fatura ou comprovante)  
**DEVERÁ SER ANEXADA A ESTA DECLARAÇÃO, CÓPIA DE FATURA COMPROBATÓRIA, SOB PENA DE NULIDADE DO DOCUMENTO E INABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO.**



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de  
participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou  
\_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de  
declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



#### ANEXO VIII CRONOGRAMA

ÁRETAPA	DATA/PERÍODO
Período de Inscrições	07/11/2023 até as 23h59 de 27/11/2023
Período de Análise Documental	29/11/2023 até as 23h59
Divulgação das Propostas Inscritas	Até 30/11/2023
Período Recursal	01/12/2023 até as 23h59 de 04/12/2023
Análise dos Recursos	05/12/2023 até 08/12/2023
Resposta dos Recursos	Até 13/12/2023
Homologação do Resultado Final	Até 14/12/2023
Entrega da Documentação Complementar	18/12/2023 até 20/12/2023
Assinaturas dos Contratos	22/12/2023